



Processo Administrativo nº 09/10/46.222

Termo de Acordo nº 02/09

Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS, DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS**

**Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:**

(a) **Prefeitura Municipal de Campinas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede à Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, doravante denominada “**CEDENTE**”; e

(b) **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA**, com sede nesta cidade à Avenida da Saudade, nº 500, Bairro da Ponte Preta, inscrita no Ministério de Fazenda com CNPJ nº 46.119.855/0001-37, Inscrição Estadual 244.371.7255.111, representada neste ato por seu Diretor Presidente Lauro Péricles Gonçalves, abaixo assinado, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”

**Considerando que:**

(1) a CEDENTE, na qualidade de Administração Municipal direta, é titular de diversos créditos de dívida ativa municipal já parcelados administrativamente, decorrentes de contratos de confissão de dívida e promessa de pagamento parcelado, corporificando títulos recebíveis originados em tributos municipais cujos fatos geradores se deram em exercícios financeiros passados;

(2) o alto grau de liquidez de tais créditos, na medida em que há o reconhecimento por parte desses devedores da obrigação e do exato valor a ser pago, justifica a sua oferta em DAÇÃO EM PAGAMENTO;

(3) a CESSIONÁRIA é parte da Administração Municipal Indireta e possui contra a CEDENTE direitos oriundos de contrato de acordo confissão de dívida e parcelamento firmado em 25 de janeiro de 2008 (contrato nº4.313.207);

(4) as Partes têm interesse justo e comum de resolver tais pendências, mediante tratativas que quitem definitivamente tais créditos, aliado à perene necessidade de melhor gerir os recursos do Município;

(5) a CEDENTE cede à Cessionária os Direitos Creditórios (conforme definidos na Cláusula 1.1 abaixo), com tudo o que tais direitos representam, a



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** pelos créditos titularizados pela Cessionária em seu desfavor, nos termos dos artigos 286 e seguintes do código Civil.

(6) a CESSIONÁRIA, por sua vez, aceita adquirir os Direitos Creditórios da Cedente, a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, nos termos do artigo 356 e seguintes do Código Civil, observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 abaixo;

**ISTO POSTO, Cedente e Cessionária, conjuntamente denominadas “Partes”, de forma irrevogável e irretratável, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:**

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a Cedente, nesta data, cede e transfere à Cessionária direitos creditórios constantes nos registros A Receber da PMC, descritos no item I.1 desta cláusula e discriminados no Anexo I deste Contrato, e de sua parte a Cessionária os recebe a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** dos créditos por ela titularizados perante a Cedente, devidamente descritos no item I.2 desta Cláusula, nos termos do artigo 356 e seguintes do Código Civil.

I.1 – Os direitos creditórios a serem dados em pagamentos têm origem em Confissões de Dívidas e Acordo para Pagamento Parcelado de créditos tributários e não tributários da Administração Direta, firmados por devedores da PMC.

I . 2 – Os créditos que a Cessionária possui contra a Cedente têm origem em contrato de confissão de dívida e parcelamento firmado em 25 de janeiro de 2008 (contrato nº4.313.207) e seu saldo atualizado até 10 de dezembro de 2009 resulta no total de **R\$ 23.360.008,71** (vinte e três milhões, trezentos e sessenta mil, oito reais e setenta e um centavos).



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

**CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Para fins do disposto no artigo 356 do Código Civil, as Partes expressam que sua intenção ao assinar o presente Contrato é de concluir um contrato pró-solutu. Nesse sentido, a Cessionária dá, desde já, plena, geral e irrevogável quitação pelos créditos que titulariza contra a Cedente, objeto do contrato nº4.313.207 não havendo contra esta qualquer ação, ainda que na hipótese de os Direitos Creditórios ora adquiridos pela Cessionária vierem a demandar cobrança judicial.

**II.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

II . 1.1 - A Cedente obriga-se a entregar a totalidade do valor devido conforme I.2 acima em 40 (quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, de **R\$ 664.235,64** (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sessenta e quatro centavos), já contida a aplicação de juros mensais de 0,6434%, sendo que a primeira parcela possui vencimento em 21 de janeiro de 2010 e a última, em 21 de abril de 2013.

II.1.2- a notificar de forma inequívoca a(s) Instituição(ões) Financeira(s) Arrecadadora(s) que os Direitos Creditórios foram cedidos pela Cedente à Cessionária nos termos deste contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvada a hipótese de retrocessão, nos termos da Cláusula VI.1 deste Instrumento.

II . 1.3 – A Cedente responde pela solvência dos direitos creditórios ora cedidos, obrigando-se a readquirir toda e qualquer parcela não paga pelos devedores originais após 30 dias da data de vencimento e quitar em até 90 dias da data de vencimento original, corrigida pelos juros mensais de 0,6434%, da data do vencimento até a data de sua efetiva quitação.

II. 1.4 - A Cedente se responsabiliza, civil e criminalmente, pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios dados em pagamento mediante cessão, nos termos do presente Contrato, declarando, ainda, que:

- (a) a Cedente é a única titular dos Direitos Creditórios, que se encontram e, a qualquer tempo estarão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não havendo qualquer fato impeditivo à cessão e transferência dos Direitos Creditórios, inclusive com relação a terceiros;



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

- (b) os Direitos Creditórios, ora cedidos, não são e nem serão objeto de qualquer outra alienação/cessão ou transferência, compromisso de alienação e/ou oneração, não havendo qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos Direitos Creditórios;
- (c) não existem, na presente data, ações pessoais ou reais de naturezas comercial, fiscal ou trabalhista, instituídas contra a Cedente em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, e que envolvam ou tenham por objeto os Direitos Creditórios objeto da presente avença.

**II.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

II . 2 .1 - A Cessionária obriga-se a dar imediato conhecimento à Cedente da ocorrência de qualquer litígio que recaia sobre os créditos cedidos e a prestar-lhe toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

II . 2 .2 – A Cessionária quita a dívida descrita no item I.2 acima no ato da assinatura deste Contrato.

**CLAUSULA III – DOS EFEITOS DO CONTRATO**

A cessão de Direitos Creditórios, a dação em pagamento e a quitação dos créditos titularizados pela Cessionária passarão a produzir efeitos a partir da presente data.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR E PAGADOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**

Os valores relativos aos créditos cedidos serão pagos diretamente à CESSIONÁRIA por meio da Instituição Financeira Arrecadadora que deverá repassá-los, na data do vencimento da prestação (todo dia 10 de cada mês, conforme planilha de fluxo de pagamentos em anexo), mediante depósito PELO VALOR GLOBAL à ordem da CESSIONÁRIA na conta bancária do Banco do Brasil, Agência nº 3.360 X, conta corrente nº 76.000-5.



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

**CLÁUSULA V - DAS DEMAIS DECLARAÇÕES ENTRE AS PARTES**

V.1 - As Partes declaram que os representantes legais da Cedente e da Cessionária, possuem plenos poderes legais e estatutários para celebrar o presente Contrato, para cumprir as obrigações dele oriundas e para consumir as operações ora contempladas.

V.2. - A assinatura do presente Contrato pela Cedente e pela Cessionária não representam e não representarão violação a qualquer contrato, documento ou acordo em que as partes estejam envolvidas, ou, ainda, violação aos estatutos e/ou contratos sociais das partes.

**CLÁUSULA VI - DA RETROCESSÃO**

VI.1. - A CEDENTE poderá readquirir qualquer parcela dos créditos cedidos, que esteja pendente de pagamento, pagando o valor atual do débito cedido, conforme estabelecido neste instrumento em seu Anexo I.

VI.2 - Caso a Cedente venha a readquirir os direitos creditícios, ora cedidos, deverá notificar a Cessionária informando que efetuará o depósito do preço correspondente ao valor atual de cada parcela readquirida, na conta bancária indicada na cláusula IV.

**CLÁUSULA VII - DA PUBLICIDADE:**

VII .1 - As Partes obrigam-se expressamente a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade de todos e quaisquer dados e/ou informações confidenciais, verbais ou escritas, relativas às operações, aos créditos ora pactuados e seus respectivos devedores originários (incluindo todos segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e/ou jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como, de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte tiver acesso em virtude do presente Contrato (as “Informações Confidenciais”).

VII . 2 - Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações:



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus respectivos representantes;
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes ou de qualquer de seus respectivos representantes antes da referida Parte ou de seus respectivos representantes terem acesso às Informações Confidenciais em razão do presente Contrato; e
- (c) disponíveis ao público por meio da divulgação de informações relevantes essenciais visando à transparência e publicidade da operação de cessão de crédito constante do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (Lei de Licitações), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 6.404/76 (Lei das SAs) e alterações posteriores e qualquer outra legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REGISTRO**

Caberá à Cessionária o registro do presente Contrato, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município Campinas, Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 221 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

IX .1 - Sujeitando-se aos termos e condições contidos neste Contrato, a Cedente e a Cessionária concordam em envidar seus melhores esforços de forma a tomar ou fazer com que sejam tomadas as medidas e ações razoavelmente necessárias ou recomendáveis segundo a legislação aplicável visando à consumação e à efetivação do disposto no presente Contrato.

IX . 2 - Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito.

IX . 3 - Notificações remetidas nos termos da Cláusula IX.2 serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou com aviso de recebimento; (iii) 2 (dois) dias úteis após a devida entrega pelo serviço de *courier*, se remetidas por



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

serviço de *courier* expresso; e (iv) se por fax, no momento da confirmação da transmissão emitida pela respectiva máquina de fax.

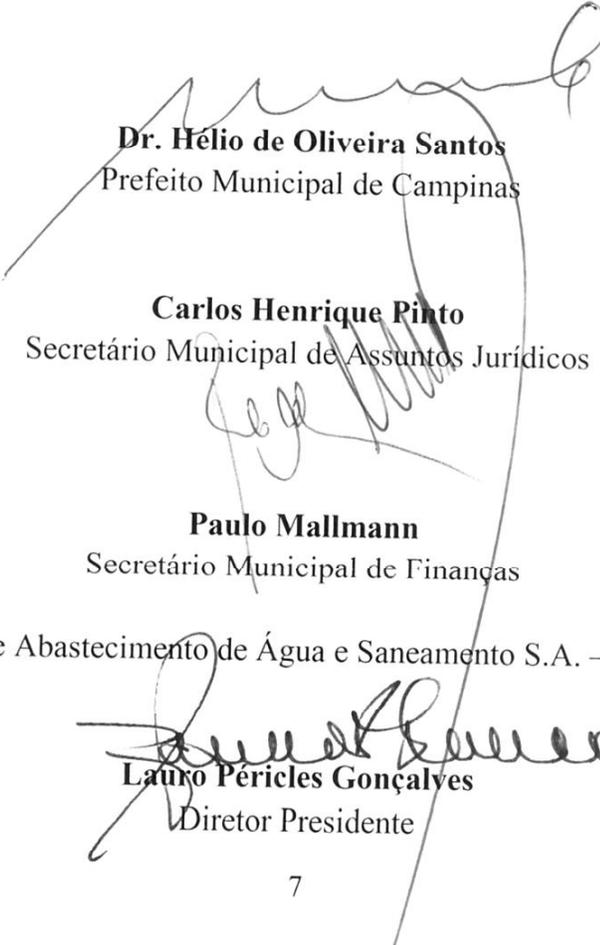
IX . 4 - Caso qualquer das disposições do presente Contrato seja tida como nula, ilegal, inválida ou ineficaz, nenhuma outra será afetada e, assim sendo, as disposições remanescentes do presente Contrato permanecerão em pleno vigor como se tal disposição nula, ilegal, inválida ou ineficaz não fizesse parte deste Contrato.

IX . 5 - Será competente o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

**E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.**

Campinas, 21 de dezembro de 2009

PELA Prefeitura Municipal de Campinas:

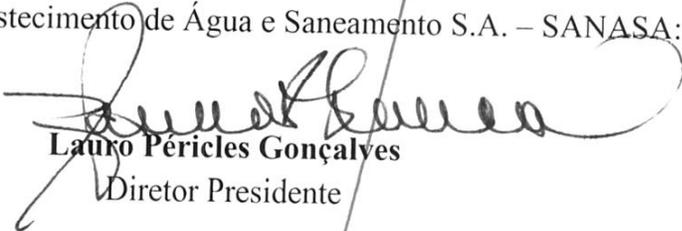


**Dr. Hélio de Oliveira Santos**  
Prefeito Municipal de Campinas

**Carlos Henrique Pinto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Paulo Mallmann**  
Secretário Municipal de Finanças

Pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA:



**Lauro Pércles Gonçalves**  
Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Finanças

**Maria de Fátima Barreto Tolentino**  
Diretora Administrativo-financeira e de Relações com Investidores

**Carlos Roberto Cavagioni Filho**  
Procurador Jurídico

**Testemunhas:**

1. - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

CPF:

# ANEXO I

## Dação PMC

Saldo Devedor: 23.360.008,71 [Corrigido até o dia 21]  
 Encargo Variável (mensal): 0,6434%  
 Encargo Fixo: 0,00%  
 Carência (meses): 0  
 Prazo de Amortização Novo ( 40

Parcela	Mês	Juros	Amortização	Prestação	Saldo Devedor Final
0					23.360.008,71
1	21/1/2010	150.298,30	513.937,34	664.235,64	22.846.071,37
2	21/2/2010	146.991,62	517.244,02	664.235,64	22.328.827,35
3	21/3/2010	143.663,68	520.571,96	664.235,64	21.808.255,39
4	21/4/2010	140.314,32	523.921,32	664.235,64	21.284.334,06
5	21/5/2010	136.943,41	527.292,23	664.235,64	20.757.041,83
6	21/6/2010	133.550,81	530.684,83	664.235,64	20.226.356,99
7	21/7/2010	130.136,38	534.099,26	664.235,64	19.692.257,74
8	21/8/2010	126.699,99	537.535,65	664.235,64	19.154.722,08
9	21/9/2010	123.241,48	540.994,16	664.235,64	18.613.727,92
10	21/10/2010	119.760,73	544.474,91	664.235,64	18.069.253,01
11	21/11/2010	116.257,57	547.978,07	664.235,64	17.521.274,94
12	21/12/2010	112.731,88	551.503,76	664.235,64	16.969.771,19
13	21/1/2011	109.183,51	555.052,13	664.235,64	16.414.719,06
14	21/2/2011	105.612,30	558.623,34	664.235,64	15.856.095,72
15	21/3/2011	102.018,12	562.217,52	664.235,64	15.293.878,20
16	21/4/2011	98.400,81	565.834,83	664.235,64	14.728.043,37
17	21/5/2011	94.760,23	569.475,41	664.235,64	14.158.567,96
18	21/6/2011	91.096,23	573.139,41	664.235,64	13.585.428,55
19	21/7/2011	87.408,65	576.826,99	664.235,64	13.008.601,56
20	21/8/2011	83.697,34	580.538,30	664.235,64	12.428.063,26
21	21/9/2011	79.962,16	584.273,48	664.235,64	11.843.789,78
22	21/10/2011	76.202,94	588.032,70	664.235,64	11.255.757,08
23	21/11/2011	72.419,54	591.816,10	664.235,64	10.663.940,98
24	21/12/2011	68.611,80	595.623,84	664.235,64	10.068.317,14
25	21/1/2012	64.779,55	599.456,09	664.235,64	9.468.861,05
26	21/2/2012	60.922,65	603.312,99	664.235,64	8.865.548,07
27	21/3/2012	57.040,94	607.194,70	664.235,64	8.258.353,36
28	21/4/2012	53.134,25	611.101,39	664.235,64	7.647.251,97
29	21/5/2012	49.202,42	615.033,22	664.235,64	7.032.218,75
30	21/6/2012	45.245,30	618.990,34	664.235,64	6.413.228,40
31	21/7/2012	41.262,71	622.972,93	664.235,64	5.790.255,48
32	21/8/2012	37.254,50	626.981,14	664.235,64	5.163.274,34
33	21/9/2012	33.220,51	631.015,13	664.235,64	4.532.259,21
34	21/10/2012	29.160,56	635.075,08	664.235,64	3.897.184,12
35	21/11/2012	25.074,48	639.161,16	664.235,64	3.258.022,97
36	21/12/2012	20.962,12	643.273,52	664.235,64	2.614.749,45
37	21/1/2013	16.823,30	647.412,34	664.235,64	1.967.337,11
38	21/2/2013	12.657,85	651.577,79	664.235,64	1.315.759,31
39	21/3/2013	8.465,60	655.770,04	664.235,64	659.989,27
40	21/4/2013	4.246,37	659.989,27	664.235,64	0,00
<b>Total</b>		<b>3.209.416,88</b>	<b>23.360.008,71</b>	<b>26.569.425,59</b>	<b>0,00</b>

21/12/2009

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA FUMEC Nº 02/2010**

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, e considerando o Art. 7º.A, da Lei Municipal Nº 12.988/07.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor Adalberto Honório da Silva, matrícula 10.229, titular efetivo do cargo de Agente de Apoio Operacional, de 20 horas para 36 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

Campinas, 20 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Presidente da FUMEC

**PORTARIA SME Nº 43/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 18/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano A do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº 44/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 19/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano B do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº 45/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 20/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano C do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº 46/2010**

O Secretário Municipal de Educação, à vista do disposto na Resolução SME Nº 09/2007, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, e do que consta no Processo de Regularização de Vida Escolar de Aluno Nº 21/2009 da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, encaminhado pelo Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sudoeste à Coordenadoria Setorial de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar dos alunos matriculados 8º Ano D do Ciclo IV da EMEF “CAIC Prof. Zeferino Vaz”, referente aos estudos do Componente Curricular Geografia no ano letivo de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2010

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
EM 21.01.2010

**EXTRATO**

Processo Administrativo n.º 09/10/46222 Interessado Secretária Municipal de Finanças. Termo de Dação em Pagamento. Cedente: Prefeitura Municipal de Campinas. Cessionária: Sociedade De Abastecimento De Água E Saneamento S/A – SANASA. Objeto: Dação em Pagamento. Prazo: 40 meses Valor: R\$ 23.360.008,71. Assinatura: 21/12/2009.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA  
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Prot.2003/10/67336 – Maria Verdu Moreno

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao Art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, determino o arquivamento do presente pedido de cancelamento do débito de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2003, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº 02-042 044 536, tendo em vista que houve o pagamento do tributo objeto da solicitação

**Prot.2004/10/6402 – Cleonice Acaíaba Pereira Rodrigues**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda no valor total de 979.9416 UFIC para a quitação do débito referente à parcela 03/03 do Acordo nº 294027/2009 (223.2417 UFIC), para o imóvel cadastrado no município sob nº 3251.32.79.0164.00000. AUTORIZO a restituição do crédito tributário excedente, referente à conversão em renda, no valor total de 756.6999 UFIC, em nome do requerente, de acordo com o artigo 102 da lei 13.104/2007.

**Prot.2004/10/12473 – Sílvia Helena Fornazero Costa de Campos**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago equivocadamente, relativo ao IPTU/2004 e ao imóvel código 3414.31.61.0333.01029, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/14735 – Nivaldo Alves Pereira**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago equivocadamente, relativo ao IPTU/1998 e ao imóvel código 042.502.000/03, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/20673 – Ivaldo Augusto Gramigna**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago em duplicidade, relativo a parcela 01/09 do IPTU, exercício 2003 e ao imóvel código 3423.14.57.0370.01041, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/31202 – Joaquim dos Santos**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago indevidamente, relativo a cota única do IPTU, exercício 2004 e ao imóvel código 4311.61.11.0230.01001, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentados os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2004/10/31988 – Damião Júlio Antonio dos Santos**

De acordo com os elementos presentes e, principalmente de acordo com manifestação do setor competente que acolho, INDEFIRO a solicitação de restituição de valor pago relativo à parcela 02/02 do IPTU, exercício 2000 e ao imóvel código 3421.23.42.0034.01001 não aproveitada na reavaliação, ocorrida no mesmo exercício, nos termos do Artigo 63, parágrafo 2º da Lei 13.104/07, vez que não foi apresentado os documentos solicitados, não estando o pedido fundamentado e instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta e nos termos da lei 13.104/07, artigo 22, o qual poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no protocolo geral, ou agendando seu horário para vista do protocolo através do telefone (19)3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

**Prot.2005/10/8700 – Maria Vilandi da Silva Lima**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 250,7260 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (250,6834 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3233.32.64.0380.01001.

**Prot.2005/10/10619 – Paulo Videla**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 578,1666 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (578,1842 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3214.13.95.0212.00000.

**Prot.2005/10/10620 – Paulo Videla**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 571,0163 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (570,9836 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3214.13.95.0244.00000.

**Prot.2005/10/12739 – Luiz Carlos Tarelho**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 1.385,7349 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2008 (1.385,7349 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.3232.42.58.0318.01001.

**Prot.2005/10/13066 – Márcia Claudino Gomes**

Relativo aos depósitos administrativos recolhidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas Imobiliárias, de acordo com o artigo 102, da Lei Municipal 13.104/2007, DEFIRO a solicitação de conversão em renda, no valor total de 75,5392 UFIC, para a quitação do débito relativo ao exercício fiscal 2005 (76,4268 UFIC), do imóvel cadastrado no município sob nº.042.122.815-02.

**Prot.2005/10/43714 – Ministério Pentecostal Jesus Cristo é a Resposta**

Amparado nos artigos 85 e 90 da Lei Municipal nº 13.104 de 2007 e com base nos elementos do presente requerimento e na manifestação do setor competente, que acolho, determino o ARQUIVAMENTO do protocolo tendo em vista que houve o pagamento do débito de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2000 através do Acordo nº 122246/2005, relativo ao imóvel cadastrado sob o nº. 3411.51.52.0393.01001, objeto da solicitação.